



REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL

RBAC nº 103
EMENDA nº 00

Título:	VEÍCULOS AÉREOS LEVES
Aprovação:	Resolução ANAC nº xxx , de yyyyy de zzzz de 2011.
Origem:	SSO/SAR

SUMÁRIO

SUBPARTE A – GERAL

103.1 Aplicabilidade

103.3 Definição

SUBPARTE A GERAL

103.1 Aplicabilidade

(a) Este regulamento é aplicável aos veículos aéreos leves, cuja definição se encontra na seção 103.3 deste regulamento.

(b) Os veículos aéreos leves não possuem registros e inscrição no RAB e não são certificados pela ANAC, de modo que sua operação ocorre por conta e risco do operador.

103.3 Definição

(a) Veículo Aéreo Leve: veículo leve, com até 115 Kg, tripulado, usado ou que se pretenda usar exclusivamente em operações aéreas privadas, principalmente desporto e recreio, durante o horário diurno, sob condições visuais e espaços aéreos delimitados. O peso vazio de 115 Kg definido anteriormente exclui os dispositivos de segurança destinados a situações potencialmente catastróficas.